



Bruxelas, 8 de abril de 2020  
(OR. en)

7216/20

---

**Dossiê interinstitucional:  
2020/0058(COD)**

---

**CODEC 255  
SOC 199  
EMPL 159  
FSTR 26  
CADREFIN 68  
REGIO 50**

**NOTA PONTO "I"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 223/2014 no que respeita à introdução de medidas específicas para fazer face à crise da COVID-19 <b>(primeira leitura)</b> - Decisão de recorrer ao procedimento escrito para a adoção do ato legislativo - Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia

---

1. Em 2 de abril de 2020, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta<sup>1</sup>, baseada no artigo 175.º, n.º 3, do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu foi consultado e deverá responder dentro em breve.
3. O Comité das Regiões foi consultado e deverá responder dentro em breve.
4. O Parlamento Europeu adotará a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão na sessão plenária de 16 e 17 de abril de 2020.

---

<sup>1</sup> 7163/20.

5. Tendo em conta a urgência decorrente das circunstâncias excecionais que justificam as medidas propostas, a adoção do regulamento só poderá fazer-se por procedimento escrito.
6. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2020/430 do Conselho, que o Conselho recorra ao procedimento escrito:
- para a adoção do projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 223/2014 no que respeita à introdução de medidas específicas para fazer face à crise da COVID-19, na versão constante do documento PE-CONS 8/20<sup>2</sup>; e
  - para a adoção, com base no artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento Interno do Conselho, da derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia.
- 

---

<sup>2</sup> O doc. PE-CONS 8/20 estará disponível oportunamente.